

UNIVERSIDADE DE GUARULHOS
MEDICINA VETERINÁRIA

MATTEO SOBRINHO

**LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE ANIMAIS ERRANTES E DENÚNCIAS
ZOOSANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ**

GUARULHOS

2025

UNIVERSIDADE DE GUARULHOS
MEDICINA VETERINÁRIA

MATTEO SOBRINHO

**LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE ANIMAIS ERRANTES E DENÚNCIAS
ZOOSANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ**

Trabalho de Conclusão de curso

apresentado a Universidade de Guarulhos como

requisito parcial a obtenção do título de Bacharel.

Orientador (a): Dra. Paola Goes

GUARULHOS

2025

SUMÁRIO

| | |
|---------------------|----|
| 1 RESUMO | 4 |
| 2 INTRODUÇÃO | 4 |
| 3 OBJETIVO | 6 |
| 4 METODOLOGIA | 6 |
| 5 DISCUSSÃO | 6 |
| 6 RESULTADO | 6 |
| 7 CONCLUSÃO..... | 11 |
| 8 REFERÊNCIAS | 12 |

RESUMO

Atualmente, observa-se um crescimento significativo na valorização do bem-estar animal, impulsionado por debates cada vez mais presentes nos âmbitos ético, científico e social. Comportamentos abusivos e negligentes, por parte de humanos ainda são recorrentes, contrariando os princípios de tutela animal amplamente defendidos na contemporaneidade. O presente trabalho refere-se a um levantamento de dados sobre os cuidados dispensados a cães e gatos resgatados ou encaminhados ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) da Prefeitura do Município de Arujá, com o objetivo de analisar a ocorrência de supostos maus-tratos. Os dados coletados foram compilados e analisados separadamente entre cães e gatos, a partir das ordens de serviço registradas pelo CCZ e corroborados com as leis e políticas públicas que visam proteger animais domésticos contra maus-tratos e outras condições de vulnerabilidade. Como resultado dessa pesquisa de campo, observou-se que o número de animais errantes permanece elevado, refletindo tanto o abandono quanto a reprodução descontrolada e que a maioria dos casos registrados pelo CCZ não configuraram maus-tratos no sentido legal, mas demonstraram situações de risco decorrentes da falta de informação da população e da ausência de políticas públicas mais eficazes de controle populacional e educação comunitária.

Palavras chaves: abandono, cães e gatos, legalidade, maus-tratos.

INTRODUÇÃO

Atualmente percebe-se que o conceito de família não apenas traz humanos como membros, inserindo em muitos aspectos os animais de companhia nesse núcleo, revelando a nova tendência de pluralismo familiar. (BELCHIOR; DIAS, 2020) Essa visão tem promovido uma mudança na forma como a sociedade percebe e se relaciona com os animais, reforçando a necessidade de práticas baseadas no respeito e na responsabilidade (HAMMERSCHMIDT, 2017).

Apesar disso, no Brasil, a maioria das cidades possuem índices elevados de cães errantes (VIEIRA et al., 2006), envolvendo problemas relacionados a saúde única e bem estar animal, levando a necessidade do desenvolvimento de ações para esse controle da superpopulação de cães não domiciliados (MOUTINHO; NASCIMENTO; PAIXÃO, 2015) Essa ligação mais próxima entre humanos e animais nem sempre é vista como positiva, pois observa-se muitos casos envolvendo maus-tratos e crueldade por parte da sociedade. Para garantir os direitos animais, o Brasil possui uma lei que torna crime esses abusos cometidos (MOUTINHO; NASCIMENTO; PAIXÃO, 2015). O artigo 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, um marco importante na legislação brasileira ao tipificar como crime os atos de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações cometidas contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Essa norma reforça a compreensão de que os animais são seres sencientes, merecedores de respeito e tutela jurídica própria. (ANDRADE et al., 2022).

Importante salientar que alguns aspectos relacionados a sociedade como por exemplo cultura, economia, educação e pobreza podem interferir no aumento de maus tratos para com os animais. (PEREIRA; MENDONÇA; SANTOS; SCHMITT; PEGORARO; ZIMERMANN; CORCINI, 2020)

Infelizmente percebe-se que ainda no que diz respeito a política pública no Brasil, não existe diretrizes oficiais para o controle populacional de cães errantes, o que agrava a questão dos possíveis maus tratos. Dessa forma, ao considerar a possibilidade de maus-tratos, torna-se essencial a realização de uma avaliação minuciosa do caso com a coleta sistemática de dados clínicos como peso e medidas corporais, condição da pelagem, estado nutricional e dentição, bem como a observação do comportamento, nível de consciência, postura, locomoção e sons anormais, que permitem não apenas identificar enfermidades, mas também reconhecer indícios de negligência ou abuso. Essas observações oferecem uma impressão geral do estado do animal, sendo fundamentais para detectar possíveis situações de maus-tratos (ALMEIDA, 2019).

Ainda assim, comportamentos abusivos e negligentes continuam a ocorrer, contrariando os princípios de proteção amplamente defendidos nos dias de hoje. Por isso ações realizadas em municípios são importantes, apesar de verificarmos empecilhos como por exemplo a má distribuição de recursos públicos e omissão do poder público (PAULA, 2012).

De acordo com Dias et al., 2019, várias são as causas de proliferação descontrolada de cães e gatos nas ruas podendo citar ausência de programas de castração e o

desconhecimento populacional sobre a guarda responsável, principalmente em comunidades vulneráveis com limitado acesso a serviços veterinários. Esse fato é corroborado por dados divulgados por SÃO PAULO, 2020, que demonstram uma dificuldade no controle da população de cães e gatos na maior metrópole do Brasil com números significantes de animais errantes como demonstrado pelo Centro 16 de controle de zoonoses. Diante do exposto, torna-se relevante a necessidade de um conhecimento mais profundo sobre atores sociais envolvidos como gestores de organizações não governamentais de proteção animal, população em geral e a prefeitura municipal. (MOUTINHO; NASCIMENTO; PAIXÃO, 2015)

OBJETIVO

Portanto este trabalho tem como objetivo realizar um levantamento de dados atuais sobre cães e gatos não domiciliados na cidade de Arujá, alertar e instruir a população sobre os perigos do aumento de cães e gatos errantes associados a possíveis maus-tratos, concomitantemente abordando legislações referentes aos direitos destes animais.

METODOLOGIA

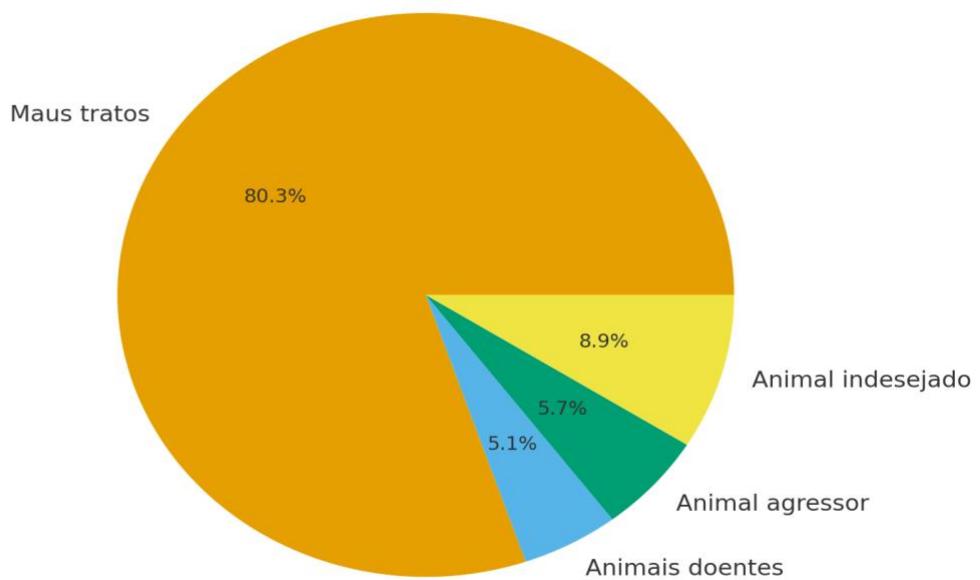
Para formalizar este projeto foi realizado uma coleta de dados referente aos cães e gatos que são resgatados para cuidados no centro de controle de zoonoses na prefeitura de Arujá, e com essas informações será feito um levantamento de dados comparando as ordens de serviço. Em seguida será feito a análise em paralelo com as leis e políticas que cobrem esses animais de maus-tratos e outras situações em que se mostram vulneráveis.

RESULTADO E DISCUSSÃO

No período de janeiro a julho de 2025, o sistema de vigilância zoo sanitária registrou um total de 314 denúncias, distribuídas entre casos de maus-tratos, animais doentes, animais agressores e animais indesejados (Figura 1). A maior parte dessas ocorrências correspondeu a situações de maus-tratos, totalizando 252 registros, o que evidencia a persistência desse problema como um dos principais desafios enfrentados pelos serviços de proteção animal (SILVA; OLIVEIRA;

SOUZA, 2023). Em menor proporção, foram relatados 16 casos de animais doentes, 18 casos envolvendo animais agressores e 28 referentes a animais indesejados, indicando que embora menos frequentes, essas situações também exigem atenção contínua para garantir o bem-estar dos animais e a segurança da população.

Figura 1 – Distribuição das Reclamações Zoo-Sanitárias (Jan-Jul 2025)



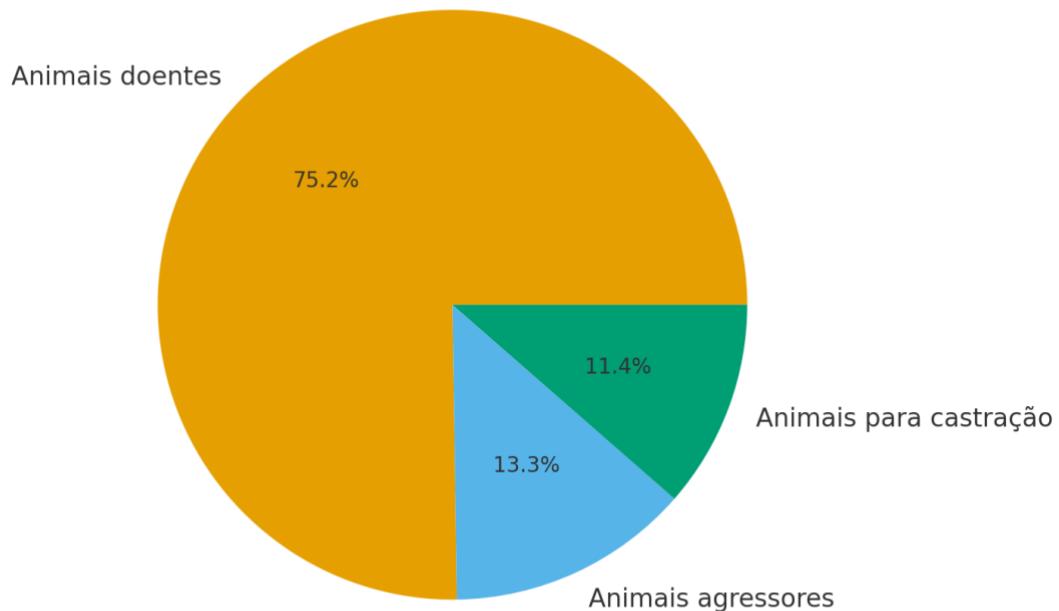
Fonte: Dados da pesquisa (2025).

As demais categorias apresentaram menor frequência: foram registradas 16 denúncias relacionadas a animais doentes, 18 envolvendo animais agressores e 28 referentes a animais indesejados.

Em relação às ações de recolhimento, foram realizadas 105 intervenções efetivas, classificadas em três categorias: animais doentes, animais agressores e animais encaminhados para castração. Entre esses, 79 recolhimentos foram motivados por doenças, representando 75,2% do total (Figura 2). Esse resultado reforça a importância das ações de vigilância sanitária no contexto da saúde única, uma vez que animais enfermos podem constituir risco potencial à saúde humana e ambiental, conforme orienta o Ministério da Saúde (BRASIL, 2022). Também foram recolhidos 14 animais com comportamento agressivo, justificados pelo risco à segurança pública, e 12 animais destinados à castração, compondo parte das ações de manejo reprodutivo

e controle populacional, conforme recomendado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV, 2021).

Figura 2 – Proporção de Animais Recolhidos (Jan-Jul 2025)



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

A comparação entre o total de denúncias e o total de recolhimentos evidencia que apenas cerca de um terço (33,4%) das notificações resultaram em recolhimento de animais. Tal diferença não indica falha operacional, mas reflete a aplicação de protocolos técnicos que determinam que o recolhimento deve ocorrer apenas em situações em que há risco direto ao bem-estar animal ou à segurança da população, evitando intervenções desnecessárias. Isso se alinha às diretrizes apontadas na literatura, que defendem que abordagens educativas, fiscalizações presenciais, notificações aos responsáveis e acompanhamentos técnicos frequentemente são medidas mais eficazes e menos invasivas do que o recolhimento imediato em todos os casos denunciados (SILVA; OLIVEIRA; SOUZA, 2023). Dessa forma, os resultados apresentados demonstram que as ações realizadas seguiram critérios técnicos adequados e condizentes com os princípios de proteção, saúde e bem-estar animal preconizados pelas normativas vigentes.

No mesmo período, foram recolhidos 105 animais, entre eles 79 indivíduos que apresentavam enfermidades e demandavam intervenção clínica imediata. A predominância dessa categoria entre os recolhidos confirma que problemas relacionados à saúde animal permanecem centrais na gestão sanitária municipal, especialmente devido ao risco de transmissão de zoonoses, conforme orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2022). Adicionalmente, 14 animais foram recolhidos por apresentarem comportamento agressivo, e outros 12 foram encaminhados à castração como parte das estratégias de controle populacional, apoiadas por diretrizes técnico-profissionais que regulamentam a atuação em bem-estar animal (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, 2021).

A comparação entre o número de denúncias e o número de recolhimentos evidencia que nem todas as ocorrências requerem a remoção do animal. Muitos casos de maus-tratos, por exemplo, envolvem medidas administrativas, educativas ou judiciais que precedem ou substituem o recolhimento, o que confirma a necessidade de protocolos de triagem bem estruturados (CFMV, 2021). Esses dados reforçam a importância de ações preventivas, como campanhas de conscientização, fiscalização intensificada e programas permanentes de castração, contribuindo tanto para a proteção animal quanto para a saúde pública (SILVA; OLIVEIRA; SOUZA, 2023).

Dando continuidade à análise dos dados apresentados, observa-se que o panorama das denúncias e dos recolhimentos realizados no período estudado não apenas revela a magnitude das demandas zoo sanitárias, como também reforça a necessidade de articulação entre políticas públicas e práticas técnicas de manejo. A elevada incidência de denúncias por maus-tratos, que representou mais de 80% das ocorrências totais, sugere que ainda há lacunas significativas relacionadas à educação comunitária e ao cumprimento das legislações de proteção animal, o que já havia sido destacado por Silva, Oliveira e Souza (2023) ao apontarem que a falta de conhecimento da população e a ausência de políticas preventivas contribuem diretamente para a perpetuação de casos de crueldade e negligência.

Da mesma forma, o fato de 79 animais terem sido recolhidos por apresentarem doenças evidencia que a dimensão sanitária permanece central na atuação dos órgãos responsáveis, conforme orienta o Ministério da Saúde ao destacar que a vigilância em saúde animal é indispensável para prevenir zoonoses e proteger a saúde humana e ambiental (BRASIL, 2022). Esse dado também reforça a importância de protocolos clínicos bem estruturados para diagnóstico, isolamento, tratamento e, quando necessário, encaminhamento para adoção ou acompanhamento hospitalar veterinário.

Outro ponto relevante é a constatação de que nem todas as 314 denúncias resultaram em recolhimentos, o que demonstra a complexidade das ações de campo e a necessidade de avaliações criteriosas, como prevê o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV, 2021). Essa diretriz estabelece que o recolhimento só deve ocorrer quando houver risco iminente ao bem-estar do animal ou à segurança pública, reforçando o caráter técnico e não arbitrário dessas decisões. Assim, a diferença entre denúncias e recolhimentos não indica omissão, mas sim a adoção de medidas proporcionais e fundamentadas, que podem envolver orientação ao tutor, autuação administrativa, encaminhamento para acompanhamento ou, em última instância, intervenção direta.

A presença de 14 animais recolhidos por comportamento agressivo também se relaciona às políticas públicas voltadas à segurança urbana, uma vez que animais com potencial risco à população requerem abordagem especializada. Estudos recentes indicam que o comportamento agressivo nem sempre está relacionado ao animal em si, mas frequentemente deriva de condições ambientais inadequadas, histórico de maus-tratos e falta de socialização, o que reforça a necessidade de trabalhos educativos e intervenções preventivas (SILVA; OLIVEIRA; SOUZA, 2023).

Além disso, o recolhimento de 12 animais destinados à castração demonstra que o controle populacional ainda desempenha papel essencial na redução do abandono e na prevenção de conflitos envolvendo animais errantes. Essa estratégia é amplamente recomendada por diretrizes nacionais e internacionais, sendo vista como uma medida efetiva e ética para reduzir a superpopulação e as consequências associadas a ela (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, 2021). Quando realizada de maneira planejada e contínua, a castração contribui significativamente para diminuir o número de acidentes, agressões e disseminação de doenças.

Diante dessas evidências, torna-se claro que o enfrentamento das demandas zoo sanitárias exige uma abordagem integrada, multidisciplinar e contínua, envolvendo educação social, fiscalização eficiente, manejo veterinário adequado e políticas permanentes de bem-estar animal. Dito isso muitos profissionais da medicina veterinária ainda enfrentam dificuldades para denunciar os responsáveis. Isso ocorre, entre outros motivos, por receios relacionados à quebra de vínculos com clientes frequentes, danos à imagem profissional dentro da comunidade, sobretudo em regiões onde os vínculos sociais são mais próximos, e eventuais implicações jurídicas. É importante reconhecer que qualquer indivíduo, independentemente de

classe social, gênero, etnia ou idade, pode ser autor de agressões contra animais. Por outro lado, o engajamento do veterinário na defesa do bem-estar animal tende a ser valorizado por parte dos tutores e da sociedade em geral. Em locais onde a legislação exige a notificação de maus-tratos, os profissionais normalmente contam com garantias legais, como a proteção contra responsabilizações injustas, desde que atuem de boa-fé. Também deve ser considerada a segurança física dos veterinários e demais envolvidos, especialmente em casos que envolvem contextos de violência familiar, nos quais o agressor pode representar riscos à integridade de quem denuncia. Nessas situações, é indispensável o apoio de protocolos oficiais e o acionamento das autoridades competentes sempre que necessário (ALMEIDA, 2019).

Os dados apresentados, aliados às recomendações da literatura, apontam que uma política pública eficiente deve considerar não apenas a resposta aos casos já ocorridos, mas principalmente a implementação de ações preventivas capazes de reduzir o número de denúncias, o sofrimento animal e os riscos à coletividade. Dessa forma, reforça-se a importância de investimentos em monitoramento, campanhas educativas, capacitação técnica das equipes de campo e ampliação dos programas de castração, contribuindo para um sistema mais eficaz, humanizado e alinhado às necessidades da população e dos animais.

CONCLUSÃO

A análise dos dados evidencia a necessidade de fortalecimento das estratégias de prevenção ao abandono, sobretudo por meio de campanhas permanentes de educação sobre guarda responsável, vacinação, vermifugação e esterilização. Embora exista um arcabouço legal robusto como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e legislações complementares a eficácia dessas normas depende diretamente da capacidade de fiscalização e da participação ativa da comunidade. O estudo também sugere que a integração entre o CCZ, organizações de proteção animal e a sociedade civil é essencial para reduzir a população de animais errantes e garantir melhores condições de bem-estar. Dessa forma, destaca-se que a abordagem do problema deve ser multidisciplinar, envolvendo saúde pública, educação ambiental, políticas de controle populacional e engajamento social.

REFÉRENCIAS

- BRASIL. Ministério da Saúde. Vigilância em Saúde de Zoonoses. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses. Brasília: Ministério da Saúde, 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 13/2024 – CGZV/DEDT/SVSA. Brasília, 2024. Define cooperação intersetorial nas ações da Vigilância em Saúde para controle populacional de animais em situações excepcionais. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2024/nota-tecnica-no-13-2024-cgzv-dedt-svsa-ms.pdf>. Acesso em: [data de acesso].
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). Diretrizes para atuação em bem-estar animal. Brasília: CFMV, 2021.
- SILVA, R. M.; OLIVEIRA, A. P.; SOUZA, C. F. Indicadores de proteção animal em municípios brasileiros. Revista de Saúde Pública Veterinária, 2023.
- DA SILVA JUNIOR, L. C.; WAILANTE, D. F.; BUENO, M. G. et al. Cross-Species Surveillance of Respiratory Viruses in Domestic and Wild Mammals of an Urban Atlantic Forest from Brazil. EcoHealth, v. 22, p. 11–28, 2025. DOI: 10.1007/s10393-024-01691-w.
- DE AGUIAR FREIRE, C. E. C.; REIS, R. M. Reemergence of zoonotic sporotrichosis in Brazil as a public health threat. Discover Public Health, v. 22, art. 187, 2025. DOI: 10.1186/s12982-025-00598-3.
- DIAS, R. A. et al. Strengthening surveillance of zoonotic emerging pathogens in Brazil: the National Biodiversity Biorepository (BIONABIO). Biological Journal of the Linnean Society, v. 146, n. 2, 2025. DOI: 10.1093/biolinnean/blaf096.
- ZEPPELINI, C. G.; CARNEIRO, I. O.; ABREU, P. M. et al. Wildlife as food and medicine in Brazil: a neglected zoonotic risk? Pathogens, v. 13, n. 3, art. 222, 2024. DOI: 10.3390/pathogens13030222.
- PROGRAMA NACIONAL DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – DPDA/SBIO/MMA, 2024. Disponível

em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbio/dpda/programas-e-Projetos/programa-nacional-de-manejo-populacional-etico-de-caes-e-gatos>. Acesso em: [data de acesso].

IDEIASUS / FIOCRUZ. Projeto social de controle populacional de cães e gatos como função de vigilância em saúde pública. Fiocruz, 2024. Disponível em: <https://ideiasus.fiocruz.br/praticas/projeto-social-de-controle-populacional-de-caes-e-gatos-como-funcao-de-vigilancia-em-saude-publica/9/>. Acesso em: [data de acesso].

HAMMERSCHMIDT, Janaina; MOLENTO, Carla Forte Maiolino. Retrospective analysis of animal abuse in the region of Curitiba, State of Paraná, Southern Brazil, using animal welfare criteria. Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science, v. 49, n. 6, p. 431-441, 2023. DOI: 10.11606/issn.1678-4456.v49i6p431-441.

MONSALVE, Stéfany; HAMMERSCHMIDT, Janaina; RIBEIRO, Micheli; CALÊME, Maria Vitória Duarte; MARCONCIN, Solange; FILIUS, Gizeli; GARCIA, Rita de C. M. A One Welfare approach to identify socioeconomic vulnerability in families during investigations into companion animal abuse in Pinhais, Brazil. Animal Welfare, v. 32, 2023, e27, 1–9. DOI: 10.1017/awf.2023.18.

ANDRADE, Lanna Thais Mesquita; MENDES, Heloísa Helena de Almeida; ANDRADE, Thais da Silva Mesquita; AGUIAR, Lorrane Vitória Rodrigues de; MARTINS, Bruna Francisca Santos; SANTOS, Débora Cristine de Paula. A tutela constitucional sobre os animais como sujeitos de direitos. Jus Navigandi, Teresina, ano 27, 2022.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília, DF: Presidência da República.

MOUTINHO, F. F. B.; NASCIMENTO, E. R.; PAIXÃO, R. L. Percepção da sociedade sobre a qualidade de vida e o controle populacional de cães não domiciliados. Ciência Animal Brasileira, v. 16, n. 4, p. 574–588, 2015.

PEREIRA, __; MENDONÇA, __; SANTOS, __; SCHMITT, __; PEGORARO, __; ZIMERMANN, __; CORCINI, __. (Título do artigo conforme o PDF). Brazilian Journal of Development, v. __, n. __, p. __, 2020.

